



CONTRATO Nº 091/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **EMPAV – EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 - 10º andar - CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, assinou este Contrato, por outro lado o Sr. Darci Ferreira da Silva, Diretor Presidente da **EMPAV – Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização** (CNPJ nº 17.783.044/0002-19), com sede nesta cidade na Av. Brasil, 1055 – Poço Rico, cujo objeto é a contratação de empresa pública municipal para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, com base no art. 24, VIII da lei nº 8.666/93, constante de sua proposta e especificações, autorizada pelo Diretor Presidente na folha 02 da Dispensa nº 027/15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a **EMPAV – Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa pública municipal para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica e serviço de pavimentação necessários à manutenção dos pavimentos decorrentes dos serviços de manutenção do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, com fundamento no art. 24, VIII da lei nº 8.666/93 e com base na sua proposta de fls. 05/06, que em todos os seus termos e disposições, naquilo que não conflitar com o presente instrumento, fica fazendo parte integrante do presente Contrato, ao qual se incorporam, sem prejuízo das demais cláusulas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

O objeto deste Contrato, de acordo com suas especificações, tem o preço global de **R\$ 3.843.681,93** (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) e nele estão incluídas todas as despesas, conforme planilha (anexo).

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos serão realizados através de medições, sempre às **quintas-feiras, 30 (trinta) dias** após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente. Os pagamentos serão através de depósito em conta via **TED** (transferência eletrônica disponível) para valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**;

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG


[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA: Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão estar anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT;

CLÁUSULA SEXTA: Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade da **CESAMA**, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

CLÁUSULA OITAVA: O prazo contratual é de **12 (doze) meses, e passa a vigorar a partir da data da** ordem de serviço que será emitida pelo departamento competente;

CLÁUSULA NONA: O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de uma multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do contrato, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CESAMA** e a aplicação de outras sanções;

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a **CESAMA** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto na cláusula anterior, ou multa-penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a **CESAMA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CESAMA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CESAMA**, se entender que as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** são relevantes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato ou, caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste Contrato**, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-las ou aumentá-las, nas mesmas bases de preços oferecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no orçamento/proposta 03 (fls. 05 e 06) e planilha em anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA**, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à **CESAMA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do transporte, carga ou descarga do material, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do empregado da **CESAMA** na execução dos serviços de pavimentação asfáltica;

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações exigidas, o empregado da **CESAMA** não aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CESAMA** poderá rescindir este Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência do Diretor Presidente da **CESAMA**;
- c) não fornecer ou executar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- d) descumprir no todo ou em parte quaisquer cláusulas deste Contrato;
- e) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS e ao FGTS;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666 de 21/08/1993, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como disposições legais ligadas à matéria;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2015.

André Borges de Souza
Diretor Presidente / CESAMA

Eleutério Paschoalino Costa
Diretor Financeiro Administrativo

Testemunhas 1) CESAMA

EMPV

2)



OBRA/SERVIÇO: Serviços de Pavimentação ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS Base							
QUANTITATIVOS CESAMA, PREÇO EMPAV NOV/15							
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	FORNECIMENTO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS A SEREM RETIRADOS NA USINA DA EMPAV					2.412.240,00	3.136.440,00
1.1	Fornecimento de CBUQ Faixa C	ton	12.000,00	180,38	234,49	2.164.560,00	2.813.880,00
1.2	Fornecimento de RR-1C	litros	115.200,00	2,15	2,80	247.680,00	322.560,00
2	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					543.924,43	707.241,93
2.1	Regularização e compactação de sub-leito	m²	5.000,00	1,19	1,55	5.950,00	7.750,00
2.2	Execução de sub-base em rachão	m²	200,00	100,00	130,00	20.000,00	26.000,00
2.3	Execução de base em brita graduada	m³	600,00	100,00	130,00	60.000,00	78.000,00
2.4	Transporte de material para sub-base ou base	m³xkm	14.400,00	0,73	0,95	10.512,00	13.680,00
2.5	Impedimento	m²	5.000,00	3,04	3,95	15.200,00	19.750,00
2.6	Pinura de ligação	m²	20.000,00	1,14	1,48	22.800,00	29.600,00
2.7	Fornecimento e aplicação de massa asfáltica	ton	1.937,00	196,99	256,09	381.569,63	496.046,33
2.8	Transporte de massa asfáltica	ton x km	38.740,00	0,72	0,94	27.892,80	36.413,60
	TOTAL GERAL					2.956.164,43	3.843.681,93


 Organizador
Marcelo Mello do Amaral
 Diretor de Desenvolvimento e Expansão
 CESAMA

3

OBRA/SERVIÇO: Serviços de Pavimentação ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS Base: QUANTITATIVOS EMPAV PREÇO SINAPI/SICRO JUL/2015 COM IPICA NOV/15 CESAMA							
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	FORNECIMENTO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS A SEREM RETIRADOS NA USINA DA EMPAV					3.517.620,80	3.565.808,00
1.1	Fornecimento de CBUQ Faixa C	ton	15.600,00	210,00	273,00	3.276.000,00	4.256.800,00
1.2	Fornecimento de RR-1C	litros	149.760,00	1,58	2,05	236.620,80	307.008,00
2	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					639.814,20	831.829,20
2.1	Regularização e compactação de sub-leito	m²	5.000,00	1,07	1,39	5.350,00	6.930,00
2.2	Execução de sub-base em rachão	m²	200,00	103,00	133,90	20.600,00	26.780,00
2.3	Execução de base em brita graduada	m²	600,00	109,34	142,14	65.604,00	85.284,00
2.4	Transporte de material para sub-base ou base	m³xkm	14.400,00	0,79	1,03	11.376,00	14.832,00
2.5	Imprimação	m²	5.000,00	3,57	4,64	17.830,00	23.200,00
2.6	Pintura de ligação	m²	20.000,00	1,10	1,43	22.000,00	28.600,00
2.7	Fornecimento e aplicação de massa asfáltica	ton	1.937,00	238,00	309,40	461.006,00	599.307,80
2.8	Transporte de massa asfáltica	ton x km	38.740,00	0,93	1,21	36.028,20	46.875,40
	TOTAL GERAL					4.152.435,00	5.397.637,20


Orçamentista
Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
CESAMA

25